



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LEI MUNICIPAL 707, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 367, de 05 de setembro de 2007, que autoriza o Município a custear as despesas com aluguel residencial para os Policiais Militares designados pela Brigada Militar para atuar no Município”.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 367, de 05 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor mensal do aluguel custeado pelo Município será de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada moradia locada.

§ 1º. A locação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, facultada sua renovação.

§ 2º. O valor custeado pelo Município é limitado ao valor da locação, sendo que eventual locação em valor superior ao referido no caput será de responsabilidade exclusiva do locatário.

§ 3º. O valor referido no caput será reajustado a cada doze meses pela variação do IGP-M/FGV acumulado no respectivo período, tendo como marco inicial de contagem deste prazo a data de 1º de março de 2015.” (NR)

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 367, de 05 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

“Art. 5º. A contratação para custeio do aluguel será efetivada na forma da Lei de Licitações, mediante contrato a ser estabelecido entre o Município e o respectivo locador, no limite dos valores autorizados nesta Lei.

§ 1º. O contrato deverá conter cláusulas estabelecendo que o pagamento de responsabilidade do Município está limitado ao autorizado pela presente Lei e que atribuam ao usuário do imóvel a obrigação de complementar valores inerentes à locação, caso excedam o auxílio concedido pela municipalidade, bem como a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de dos acessórios da locação, conservação do imóvel e reparos inerentes à restituição ao término do período locado.

§ 2º. O policial militar ocupante do imóvel firmará termo de compromisso perante o Município assumido todos os encargos da locação perante o locador e aqueles inerentes à conservação e manutenção do bem, além dos reparos necessários à restituição do imóvel nas condições em que o recebera.

§ 3º. O Município não possuirá responsabilidade de qualquer natureza perante o locador, exceto o pagamento pontual do valor da locação, observado o limite estabelecido no art. 3º.” (NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.